



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 318.37723 SSP/PR e do CPF nº 368.413.239-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ nº. 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, n. 238, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, neste ato legalmente representada pelo **Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, inscrito no RG sob o n. 1.087.262 SSP-ES, no CPF/MF sob o n. 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 169/2022/SML/PVH**, nos termos do **Processo Administrativo nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO AO SISTEMA FINANCEIRO (MÓDULOS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO, CUSTOS E RECURSOS HUMANOS) E SISTEMA TRIBUTÁRIO, PARA ATENDER A TODA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)**, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH, eDOC 1AE06F49;
- b) Proposta da CONTRATADA, eDOC 1AE06F49.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor desta contratação é de **R\$ 4.035.000,00 (quatro milhões e trinta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fase de Migração, Implantação e Treinamento

4.1.1. Os pagamentos serão realizados após conclusão e aceite dos serviços, respeitando-se o previsto no **Cronograma físico-financeiro do Projeto Básico (anexo I do edital)**.

4.1.2. Em caso de conclusão antecipada dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados antes dos prazos previstos no ANEXO X – **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO do Projeto Básico (anexo I do edital)**;

4.1.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA após o aceite do CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), discriminada(s) com os serviços efetivamente efetuados no período correspondente, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

4.1.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com cada etapa prestada do Cronograma Financeiro e se darão mediante emissão de Notas Fiscais que podem se referir a uma ou mais ordens de serviço que tenham sido devidamente liquidadas.

4.1.7. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período de referência e descrição do objeto.

4.1.8. Ocorrendo erros nas notas fiscais, que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.9. Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.1.10. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Fase da Locação da Licença de Uso Mensal, Suporte Técnico e Manutenção

4.2.1. O pagamento desta fase será efetuado por meio de ordem bancária no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo da implantação do respectivo módulo**, mediante a certificação da nota fiscal contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

4.2.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

4.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal do ordenador de despesa e observados os seguintes requisitos legais:

- a) Se houver interesse da Administração na continuidade da realização do serviço.
- b) Estando comprovada a regularidade da prestação dos serviços.
- c) Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração, o qual deverá ser demonstrado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras Governamentais - //www.comprasgovernamentais.gov.br; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou pesquisa com os fornecedores;
- d) Existir disponibilidade orçamentária para custeio das despesas advindas com a prorrogação.
- e) Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação com a apresentação de toda a documentação de regularidade fiscal.
- f) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do IGP-DI/FGV, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO

7.1. Especificações dos Serviços

7.1.1. A especificação dos serviços quanto ao **LOTE 01 “Fornecimento de Licença de Uso do Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamentário, Financeiro, Contabilidade, Patrimônio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos)”**, bem como, ao **LOTE 02 “Fornecimento de Licença de Uso do Sistema de Gestão Tributária”**, requisitos obrigatórios, critérios de aceitação e demais especificações ficará em estrita observância ao que preceitua o Projeto Básico (Anexo I do Edital).

7.2. Forma de Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados em estrita observância ao que preceitua as etapas e critérios informados no Projeto Básico(Anexo I do Edital).

7.3. Prazo de Recebimento Provisório e Definitivo

7.3.1. **Os recebimentos provisórios** serão realizados por meio do Gestor do Contrato, somada com a Comissão Especial composta por equipes técnicas da SEMFAZ, SEMPOG e SEMAD e por pelo menos 2 (dois) representantes da SMTI, conforme consta no cronograma de execução dos serviços.

7.3.2. **Os recebimentos definitivos** serão emitidos para cada serviço pelo Gestor do Contrato, após a sua conclusão e Relatório da Comissão Especial, a exceção dos serviços de manutenção e suporte, conforme modelo apresentado no ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS do Projeto Básico (anexo I do edital), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do fechamento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato até dezembro/2023 correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, assim detalhado:

Projeto Atividade/Operação Especial: 06.01.04.122.007.2.001, elemento de despesa 3.3.90.40 - serviços de tecnologia da informação Fonte 15.00 – conforme empenho Estimativo nº 002850, de 31.05.2023 no valor de R\$ 1.431.895,86 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), eDOC C20F6EF9.

8.1.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMFAZ, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.1.1. Atender as obrigações previstas no Projeto Básico e anexos (Anexo I do Edital).

9.2. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.3. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste instrumento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste instrumento, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.

9.5. Dispor de instalações físicas suficientes, adequadas e devidamente equipadas para que a equipe dimensionada atenda de forma satisfatória os serviços exigidos. A CONTRATADA também será responsável pelos insumos necessários à execução contratual.

9.6. Serão proporcionados à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários e instalações necessárias ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico do CONTRATANTE.

9.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a senão eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos aos prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos da CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste instrumento forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

9.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução deste instrumento.

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação.

9.11. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.

9.12. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

9.13. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

9.14. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

9.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

9.16. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE.

9.17. Assinar o Termo de Confidencialidade (ANEXO VII - Termo de Confidencialidade do Projeto Básico), quando da assinatura do instrumento contratual.

9.18. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o Projeto Básico (anexo I do edital) e com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

9.20. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

9.21. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Projeto Básico e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.22. Prestar garantia junto à Secretaria de Municipal de Fazenda – SEMFAZ do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, informando a modalidade escolhida, em sua Proposta Comercial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

9.23. Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.24. A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.25. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para prestação dos serviços.

9.26. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

10.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

10.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico (anexo I do edital);

10.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.5. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários e instalações necessárias ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial.

10.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Projeto Básico e demais anexos (anexo I do edital), ressalvados os casos de matéria sigilosa.

10.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE.

10.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

10.10. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.

10.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

10.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

11.1.1. **Advertência:** Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para a CONTRATANTE; pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço; e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

11.1.2. **Multas e Glosas:** As multas e glosas serão aplicadas da seguinte forma:

a) Em caso de atraso (Causa) primeiro será aplicada glosa ao serviço, que caso sanado o problema em tempo hábil a CONTRATADA receberá o valor glosado no mês subsequente;

b) Em caso de duas vezes o prazo da CAUSA, as glosas se tornarão multas e não serão mais ressarcidas a CONTRATADA;

Serviço	Causa	Multa
SERVIÇO 1 – ETAPA DE IM-PLANTAÇÃO	Atraso de até 10 (dez) dias (por módulo), a contar da data de entrega prevista no cronograma.	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do valor do módulo atrasado por dia;
	Atraso de até 20 (vinte) dias, a contar da data de entrega prevista no cronograma, de mais de 50% dos módulos contratados;	1% (um por cento) do valor do contrato a cada 3 dias de atraso, até o limite de 25%, caso em que pode ensejar a administração a encerrar unilateralmente o contrato e declarar a empresa inidônea;
SERVIÇO 2 – ETAPA DE SUPORTE ASSISTIDO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA E LICENÇA DE USO	Atraso de até 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega prevista;	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculados sobre o valor mensal do serviço de manutenção, por dia de atraso da OS;

c) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou Gestor do Contrato.

d) Multa de 1% (um por cento) por incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.

e) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato para atrasos de 30 (trinta) dias.

f) Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.

Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato para atrasos superiores a 90 (dias) dias.

g) Atrasos acima de 90 (noventa) dias caracteriza inexecução total do contrato.

h) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

11.1.3. Penalidade de Impedimento:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) A inidoneidade será aplicada nos termos da Lei nº 8.666/1993 e perdurará enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, essa sendo concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

III - Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022/SML/PVH**, e à **proposta da CONTRATADA**, ambos contidos no eDOC 1AE06F49 do processo eletrônico nº 00600.00020598/2023-05-e.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA **NÃO** poderá realizar a **cessão, transferência ou subcontratação** do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00020598/2023-05-e (06.02976/2022)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 06 de junho de 2023.

JOAO ALTAIR CAETANO Assinado de forma digital por
DOS SANTOS:36841323904 JOAO ALTAIR CAETANO DOS
SANTOS:36841323904

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ

ESTEVAO HENRIQUE Assinado de forma digital por ESTEVAO
HOLZ:97900125787 HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2023.06.22 12:10:15 -03'00'

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM
AMORIM SANTOS:84913657291 SANTOS:84913657291
Dados: 2023.06.22 12:10:15 -03'00'

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: SIDNEI FERREIRA Assinado digitalmente por SIDNEI FERREIRA
CPF Nº JUNIOR: 01040445276 JUNIOR:01040445276
Dados: 2023.06.23 09:55:25 -04'00'

NOME: LUIZ HENRIQUE Assinado de forma digital
CPF Nº GONCALVES:34 GONCALVES:34123784291
RG Nº 123784291 Dados: 2023.06.23 09:55:25
-04'00'



Assinado por **Rossicleide Souza Lima** - Gerente da Divisão de Apoio Administrativo - Em: 03/07/2023, 11:21:12